ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 10.471

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votados e/ou não tramitados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 05/09/2023

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 129/2023. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a composição, objetivos e o funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS; revoga a Lei nº 3.694, de 02/03/2007, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.11 **Posição:** 54 **Número de folhas:** 08

Espécie: PL
Categoria: não votados
Nº: 26.11
Ordem: 54
Nº fls: 06

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 129/2023

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Composição, Objetivos e o Funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMRDS, Revoga a Lei 3. 694 de 02 de março de 2007 e dá Outras Providências

MOVIMENTO

1 -
2 - **Entrada dia - 05/09/2023**
3 - **Comissão Legislaçção e Justiça**
4 - Comissão de Agricultura
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

62

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI Nº 129, DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, OBJETIVOS E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS, REVOGA A LEI Nº 3.694 DE 02 DE MARÇO DE 2007 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÀS COMISSÕES
05/09/23

Os cidadãos de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de caráter consultivo, orientativo, deliberativo e de funcionamento permanente, passa a ser regido pela presente Lei.

§1°. O CMDRS tem foro e sede no Município de Montes Claros – MG.

§2°. O conselho permanece vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Art. 2º – Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, compete:

I – promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas, voltados para o desenvolvimento rural sustentável do Município;

II – acompanhar a elaboração do Plano Municipal Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS;

III – apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS e manifestar sobre a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, bem como recomendar a sua execução;

IV – propor aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como os órgãos e entidades públicos e privados, que atuam no Município, políticas públicas e ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

V – propor políticas e diretrizes no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores, bem como à regularidade do abastecimento alimentar no município;

VI – auxiliar na articulação da política municipal voltada para o desenvolvimento rural sustentável;

VII – participar da elaboração e acompanhar os programas de apoio à agricultura familiar sustentável, no âmbito municipal;

VIII – dar apoio ao Sistema Municipal de Assistência Técnica de Extensão Rural Sustentável;

IX – articular com os Conselhos de Desenvolvimento Rural dos Municípios vizinhos, visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável.

Art. 3º – O Conselho desenvolverá, ainda, ações voltadas para os:

I – agricultores familiares na condição de posseiros, arrendatários, parceiros ou assentados da reforma agrária;

II – quilombolas;

III – extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;

IV – silvicultores que cultivam florestas nativas ou exóticas ecologicamente sustentável;

V – aquicultores que se dediquem ao cultivo de organismos cujo meio normal, ou mais frequente de vida seja a água.

VI – apicultores que se dediquem à criação de abelhas para os seguintes fins: produção de mel, própolis, geleia real, pólen e veneno.

Art. 4º – Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), instituições do poder público e da sociedade civil vinculadas ao desenvolvimento rural sustentável, através de membros titulares e seus respectivos suplentes:

I – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

II – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Secretaria Municipal de Educação;

V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

VI – Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA;

VII – Empresa de Assistência e Extensão Rural de Minas Gerais – EMATER;

VIII – Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG;

IX – Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG;

X – Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES;

XI – Instituto Tabuas da Bacia do Verde Grande;

XII – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

XIII – Sindicato Rural de Montes Claros.

§1°. A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento ou pelo servidor por ele indicado.

§2º. Os Conselheiros, titulares e suplentes, deverão ser indicados formalmente pelo responsável pelo respectivo órgão ou entidade.

§3º. Os nomes dos Conselheiros indicados serão encaminhadas ao Chefe do Executivo Municipal, para nomeação, mediante Decreto.

Art. 5º – Integram, ainda, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) entidades representativas dos agricultores familiares e trabalhadores rurais, através de membros titulares e seus respectivos suplentes, assim dispostos:

I – Grupo 1 – Aparecida do Mundo Novo e outros, 01 representante;

II – Grupo 2 – Atoleiro e adjacências, 03 representantes;

III – Grupo 3 – Campos Elíseos e adjacências, 01 representante;

IV – Grupo 4 – Nova Esperança e adjacências, 02 representantes;

V – Grupo 5 – Santa Rosa de Lima e adjacências, 03 representantes;

VI – Grupo 6 – Pedra Preta e adjacências, 02 representantes;

VII – Grupo 7 – Tabuas e adjacências, 03 representantes;

VIII – Grupo 8 – Santa Rita e adjacências, 03 representantes;

IX – Grupo 9 – Lavaginha e adjacências, 02 representantes;

X – Grupo 10 – Barrocão e adjacências, 02 representantes;

XI – Grupo 11 – Canto do Engenho e adjacências, 02 representantes;

XII – Grupo 12 – Perí-Perí e adjacências, 01 representante;

XIII – Grupo 13 – Mato Verde e adjacências, 01 representante;

XIV – Grupo 14 – São João da Vereda e adjacências, 01 representante.

§1º. Poderão concorrer a uma das vagas de representante os agricultores familiares e trabalhadores rurais, a serem escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações ou conselhos de desenvolvimento comunitário, desde que:

I – não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais ou no máximo 6 (seis) módulos, quando tratar-se de pecuarista familiar;

II – utilize, predominantemente, mão de obra própria de sua família nas atividades econômicas do estabelecimento ou empreendimento;

III – tenha renda familiar originada, predominantemente, de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, nos termos estabelecidos pelo Plano Safra, do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF;

IV – possua estabelecimento ou empreendimento de natureza familiar;

V – resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades;

VI – participe da associação ou conselho comunitário por, no mínimo, 1 (um) ano e seja proprietário de terra que esteja localizada no respectivo polo onde for indicado.

§2º. Os conselheiros, titulares e suplentes, somente poderão ser indicados por comunidades ou distritos onde haja associação constituída, legalmente ativa, inscrita no CMDRS.

§3º. A indicação deverá ser assinada pelo respectivo presidente, em ofício padrão do CMDRS, anexando ata da reunião, ordinária ou extraordinária, que aprovou a aludida indicação.

§4º. Os nomes dos Conselheiros eleitos serão encaminhadas ao Chefe do Executivo Municipal, para nomeação, mediante Decreto.

Art. 6º – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será de 02 (dois) anos e seu exercício não será remunerado.

§1º. A função de conselheiro será considerada serviço público relevante.

§2º. Será permitida uma única reeleição, não se admitindo prorrogação de mandato.

Art. 7º – O Poder Executivo Municipal fornecerá, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, as condições necessárias para o funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, bem como para o cumprimento das suas atribuições

dispostas nesta Lei e nas resoluções do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 8º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, elaborará o seu Regimento Interno para regular a sua estrutura interna, o seu funcionamento e a competência de seus membros, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, mediante Decreto.

Art. 9º – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 3694, de 02 de março de 2007.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 04 de setembro de 2023.

Digitally signed by HUMBERTO GUIMARAES SOUTO:06589235600
Date: 2023.09.04 22:14:16-03'00'

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 05 DE SETEMBRO DE 2023
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE AGRICULTURA
EM 05 DE SETEMBRO DE 2023
PRESIDENTE

Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 04 de setembro de 2023

Exmo. Sr.
Vereador Martins Lima Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Ofício nº GP-_____/2023
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que: **DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, OBJETIVOS E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS, REVOGA A LEI Nº 3.694 DE 02 DE MARÇO DE 2007 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Encaminhamos, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a composição e organização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, com o objetivo de adequá-lo à atual realidade do Município e, assim, garantir uma maior representatividade das associações rurais, possibilitando uma atuação mais efetiva do conselho.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Digitally signed by HUMBERTO GUIMARAES SOUTO:06589235600
Date: 2023.09.04 22:14:52-03'00'

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 129/2023 QUE "DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, OBJETIVOS E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS, REVOGA A LEI Nº 3.694 DE 02 DE MARÇO DE 2007 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

Projeto de Lei Complementar enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto em questão tem como objetivo a reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e a revogação da Lei 3.694/07.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo, isto porque a criação e alteração de Conselhos Municipais é de competência do Poder Executivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal, e atende à forma técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 06 de setembro de 2023.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OABMG/78.605